

Ensino médio integrado: prescrições e realidade

Marcelo Lima
Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)
marcelo.lima@ufes.br

Jaqueline Ferreira de Almeida
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES)
jaqueline.almeida@ufes.br

RESUMO

O artigo discute o desenvolvimento de práticas que promovem a formação integral do ser humano e contemplam, de maneira indissociável, a formação para o trabalho e a formação cidadã. A integração entre o Trabalho e a Educação, a formação para o trabalho e para o mundo social exige que se pense no ser humano em todas as suas dimensões. Na perspectiva histórica da educação brasileira, podemos observar a dualidade entre a formação para o trabalho e formação das elites dirigentes. A superação deste quadro encontra no contexto histórico brasileiro muitos avanços e retrocessos.

Palavras-chave: Ensino Médio Integrado. Educação Profissional. Legislação Educacional Brasileira.

ABSTRACT

This article discusses the development of practices that promote the integral formation of the human being and contemplate, inseparably, training for work and citizenship training. Integration between Labor and Education, training for work and the social world, requires to think about the human being in all its dimensions. In historical perspective of Brazilian education, we can see the separation of training for work, which was education for the “underdog” of luck, and the work up training, training for life. The general education and vocational education were between advances and setbacks in the Brazilian historical context, interconnected and while disconnected.

Keywords: Integrated High School. Professional Education. Brazilian Educational Legislation.

Introdução

No contexto das políticas educacionais no Brasil, há um percurso de articulações e desarticulações que tensionam a formação geral (ensino propedêutico) e a formação para o trabalho (ensino técnico). A legislação é um campo em que podemos identificar implícita e explicitamente uma série de avanços e recuos em que esta tensão se estabelece.

O preparo para o trabalho assume papel importante para o desenvolvimento e para a constituição da identidade humana. O trabalho assume, nesse aspecto, a dimensão de princípio educativo, quando o sujeito, ao modificar, pelo trabalho, o espaço em que está inserido para atender às suas necessidades, transforma a si mesmo.

Nesta direção Frigotto (2005) afirma que

O trabalho como princípio educativo, não é, primeiro e sobretudo, uma técnica didática ou metodológica no processo de aprendizagem, mas um princípio ético-político. (...) é, ao mesmo tempo, um dever e um direito. Um dever por ser justo que todos colaborem na produção dos bens materiais, culturais e simbólicos, fundamentais à produção da vida humana. Um direito pelo fato de o ser humano se constituir em um ser da natureza que necessita estabelecer, por sua ação consciente, um metabolismo com o meio natural, transformando em bens, para sua produção e reprodução. (p. 60-61)

Desse modo para esse o trabalho se constitui num direito do homem. Ou seja, todos devemos fazer parte de uma sociedade produtiva e que tem no trabalho o modo privilegiado de inserção social e política. Isto não se confunde com a busca da formação do ‘cidadão produtivo’, adaptado, adestrado, treinado e polivalente” (idem, p. 73). Para Frigotto (2006) o trabalho constitui “uma relação social que expressa a forma pela qual os homens produzem sua existência”. Trata-se de uma “unidade do técnico e do político, do teórico e do prático, no processo educativo” (p. 28) que não permite render-se ao ditames do mercado que se enquadra numa cidadania subalternizada.

Nessa perspectiva, a formação do trabalhador deve ter uma visão emancipatória, e deve ser construída a partir de sua história de vida, de ser social,

para que seja agente transformador do seu contexto social. A formação deve ser global, com o intuito de auxiliá-lo a compreender o mundo e nas relações sociais, políticas e econômicas nas quais está inserido.

A educação profissional e tecnológica no contexto da educação básica enseja essa possibilidade, mas o que temos em nosso percurso histórico educacional é predominantemente a separação e a dualidade entre educação propedêutica e educação profissional. Essa dualidade na educação profissional e a dicotomia entre a formação para o mercado, oferecida à população de baixa renda, socialmente excluída, e a formação intelectual, para a elite dirigente, geram importantes consequências para a formação do trabalhador, acarretando em um ensino que privilegia a formação técnica em detrimento da formação intelectual.

Nesse contexto histórico, há apenas dois caminhos a seguir academicamente: ou o aluno fazia os estudos profissionais e, ao terminá-lo, ia para o mercado de trabalho, ou ia para a formação geral e ingressava no ensino superior. Como afirma Ciavatta (2005), tal dualismo nos coloca diante de “uma luta política permanente entre duas alternativas: a implementação do assistencialismo e da aprendizagem operacional *versus* a proposta da introdução dos fundamentos da técnica e das tecnologias, o preparo intelectual (p. 88)”.

Ensino Médio Integrado: da prescrição à realidade

A política educacional, nos anos 1960 esteve sob a influência dos acordos Mec-Usaid que instituíram a reforma educacional que alterou a lei nº 4026/1961 e resultou na lei nº 5.692/1971 cuja direção foi tendo em vista a expansão industrial por que passava o país no referido período de atender a necessidade de mão-de-obra para o mercado, e conter a demanda pelo ensino superior, por meio da profissionalização obrigatória.

Assim, o Art. 5º do § 1º da Lei 5.692/71 afirmava que “observadas as normas de cada sistema de ensino, o currículo pleno terá uma parte de educação geral e outra de formação especial, sendo organizado de modo que (...) b) no ensino de segundo grau, predomine a parte de formação especial”. Esse dispositivo nos revela, de forma explícita, os interesses em jogo que deram a direção da política educacional.

Com a revogação da lei 5.692, em virtude do processo de redemocratização do país, a Constituição Federal de 1988 e a aprovação da atual Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, temos ainda mal resolvida a questão das finalidades da educação básica.

No artigo 35, inciso II, afirma-se que uma das finalidades do ensino médio é a “preparação básica para o trabalho, para o exercício da cidadania do educando e para continuar aprendendo”. Ao fazer o ensino médio o educando deve “ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”. E que o educando deve compreender “os fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos. O texto legal afirma ainda que os processos educativos nesta etapa devem relacionar a “teoria com a prática, no ensino de cada disciplina” (BRASIL, 1996).

Em contradição com a própria LDB que ensejava a integração do ensino médio e técnico, no governo FHC, surge o Decreto 2.208/1997, que estabeleceu no seu artigo 5º que “a educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e **independente** do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou sequencial a este” (BRASIL, 1997, grifo nosso). Neste caso a dualidade passa a ser assumida de modo claro na legislação, validando a dicotomia educação geral ensino específico.

São muitos os dispositivos legais que indicam, legitimam e mesmo obrigam a integração curricular dos docentes, discentes, conteúdos, espaços e tempos educativos nos diversos níveis, etapas e modalidades da educação escolar.

De modo mais direto, sobre esse tema, destacam-se os dispositivos legais que versam na constituição federal e na LDB sobre os objetivos da educação escolar. Para a CF de 1988 em sua versão mais atualizada a educação visa “ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Artigo 205º da CF 88). Evidencia-se o imbricamento entre a educação geral e educação técnica, na medida em que o próprio desenvolvimento da pessoa pressupõe sua formação e desenvolvimento físico, cognitivo, moral, social e produtivo, sendo este último relacionado às capacidades técnicas psicomotoras, relacionais e tecnológicas. Também podemos destacar que o exercício da cidadania não se faz sem a apropriação dos conhecimentos sociais e econômicos que envolvem o Trabalho como relação social e como processo produtivo.

Na LDB (lei nº 9394 de 1996) está consignado no seu artigo 1º (título I e parágrafo 2º) que a educação escolar deve se vincular e se desenvolver

no mundo do trabalho com vistas à fornecer ao educando “os meios de progredir no trabalho e em estudos posteriores”. Neste caso, a Lei define que a educação básica assume o duplo papel de continuidade e terminalidade sem perder de vista a importância da contextualização e do vínculo da educação com a prática social e com a realidade tecnológica, científica e produtiva.

Neste sentido, para cumprir os objetivos educacionais assumidos pela legislação, a LDB nos seus artigos 35 (seção IV, inciso II e IV) e 36 (§ 1º e incisos I e II) regulamentou de modo ainda mais detalhado a oferta de educação profissional técnica de nível médio na sua forma integrada ao ensino médio cujas finalidades são de fazer a “a preparação básica para o trabalho” de modo que o educando seja “capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação”. Mas destaca que esse processo educativo deve propiciar ao educando “a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina”. Nestes termos, no final do currículo do Ensino Médio os educandos devem demonstrar o “domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna” e ter o “conhecimento das formas contemporâneas de linguagem”. Isso nos remete a que este conteúdo deva ser de tal maneira priorizado sendo assim objeto de verificação e avaliação.

Por esta lógica “o Ensino Médio, atendida à formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas”. Ou seja, conforme a norma vigente: “a preparação geral para o trabalho, e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas” (artigo 36- seção IV-A - parágrafo único). Assim, a educação profissional técnica de nível médio pode ser ofertada na forma integrada (Incisos I e II do artigo 36-B) por meio de cursos técnicos integrados com Ensino Médio.

Também as finalidades da criação dos IFs (Lei Nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008)¹ assumiu dentre suas principais finalidades na seção II do artigo 6º (III) de “promover a integração e a verticalização da educação

¹ Lei que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

básica à educação profissional [...]”. Ou seja cabe aos IFs “ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos” (Seção III - artigo 7º).

A legislação que criou os IFs bem como a relativa ao Proeja obrigam a garantia da oferta integrada de cursos técnicos em termos quantitativos das matrículas em cada ano. A lei nº 11.892 no seu artigo 8º que esta oferta os IFs “em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas” [...] “para atender” a esses objetivos (inciso VI - alínea b).

Com a inclusão do disposto no decreto nº 5.840 de julho de 2006 na LDB, instituiu-se o Proeja. Neste programa, o governo federal assume a questão da integração como estratégia fundamental para fazer convergir a política de educação de jovens e adultos e a política de educação profissional no contexto do ensino médio. Segundo o artigo 2º desse decreto “as instituições federais de educação profissional deverão implantar cursos e programas regulares do Proeja até o ano de 2007”.

Para tanto, as instituições deverão disponibilizar para esta oferta, em 2006, no mínimo dez por cento do total das vagas de ingresso da instituição com ampliação “a partir do ano de 2007”. Procedimento esse que deve ser incluído “no plano de desenvolvimento institucional da instituição federal de ensino” (Decreto nº 5.840 - Brasília, 13 de julho de 2006).

Assim, a integração do Ensino Médio à educação profissional torna-se mais explicitamente compulsória para as IFs de educação profissional no que tange certa quantidade de vagas. Essa norma estabelece um intenso vínculo da instituição IF com a oferta de Ensino Médio integrado à educação profissional, dando lugar a um Ensino Médio público de qualidade que se articula vertical e horizontalmente com a educação profissional técnica e tecnológica.

As orientações nacionais constantes das normas federais acerca da integração do ensino médio à educação profissional estão reafirmadas nas normas locais. O conteúdo normativo desse conjunto jurídico demonstra reiteração e sintonia entre as determinações educacionais em seus diversos níveis.

Do ponto de vista normativo, mais recentemente em 2012, mais regras prescreveram ainda com mais detalhes a integração curricular. Foram baixadas pelo CNE (Conselho Nacional de Educação) novas diretrizes

curriculares para orientar a construção do currículo no âmbito da educação profissional técnica de nível médio. Tal formulação tem consequências diversas sobre o processo em curso nas unidades e sistemas de ensino de implantação do Ensino Médio Integrado.

A Resolução CNE/CEB 6/2012, no artigo 4º retoma os fins e objetivos da educação já explicitados na LDB e na CF, afirmando que:

A Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o Ensino Médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.

Aqui, reitera-se a dupla intencionalidade de se propiciar “simultaneamente, a qualificação profissional e a elevação dos níveis de escolaridade dos trabalhadores”. Além da “finalidade” de “proporcionar ao estudante conhecimentos, saberes e competências profissionais necessários ao exercício profissional e da cidadania, com base nos fundamentos científico-tecnológicos, sócio-históricos e culturais”.

Nesta resolução, o capítulo II, delinea 16 princípios, dos quais destacam-se: a) “relação e articulação” do Ensino Médio com a profissionalização técnica com vistas à formação integral (inciso I); b) “desenvolvimento para a vida social e profissional” (inciso II); c) “trabalho como princípio educativo, integrado e integrando ciência, tecnologia e cultura” (inciso III); d) integração entre saberes para a produção do conhecimento e para a intervenção social (inciso IV); e) indissociabilidade da educação com a prática social e da teoria com a prática (inciso V e VI); f) interdisciplinaridade no currículo e na prática pedagógica (inciso VII); e g) contextualização e flexibilidade para a compreensão de significados e à integração entre a teoria e a vivência da prática profissional (inciso VIII);

Tais princípios explicitam a conceitos-chave como “relação”, “articulação”, “formação integral”, “indissociabilidade”, “interdisciplinaridade”, “contextualização”, “flexibilidade”, relação “teoria-prática social” e “vivência profissional”. Isso corre de modo a tentar dar sentido aos dois grandes desafios colocado para esse processo formativo que é o de estabelecer o “Trabalho como princípio educativo” e a “Pesquisa como princípio pedagógico” (incisos VIII a XVI).

Apesar dos dispositivos legais, o formato pedagógico do ensino médio integrado à educação profissional não se tornou hegemonia. No trabalho de Moraes e Alavarse (2011), podemos observar que apesar de ser uma política curricular avançada os cursos técnicos integrados representam ainda uma contratendência à fragmentação curricular predominante na oferta escolar do ensino médio. Segundo esses autores, em 2010 as matrículas no EM integrado atingiram apenas 215.533 alunos (2,6% do total da oferta de ensino médio e profissional), portanto há uma oferta residual da forma integrada e hegemonia da oferta subsequente (p. 810-811).

Acreditamos que muitos são os fatores a determinarem a sua pouca implementação. Destaca-se a falta de uma vontade política que financie e estructure as condições objetivas para que as escolas possuam laboratórios, oficinas e pessoal especializado. Mas também é necessário que se hegemonize um projeto pedagógico coerente que coloque na ordem do dia nas escolas de ensino médio no Brasil uma concepção de ensino que supere tanto do ponto de vista epistemológico quanto político o dualismo que está entranhado em nossa sociedade e em nossa prática escolar.

Segundo Frigotto, Ciavatta e Ramos (2005) a materialização histórica da integração curricular não se esgota nos seus dispositivos legais nem tão pouco nos determinantes pedagógicos e escolares, mas se articulam em questões mais amplas da própria sociedade. Segundo Ciavatta e Ramos (2011),

A dualidade e fragmentação no ensino médio e na educação profissional devem ser compreendidas não apenas na sua expressão atual, mas também nas suas raízes sociais - a estrutura secular da sociedade de classes e de implantação do capitalismo. Uma visão da totalidade social evidencia o sentido da disputa do consenso na sociedade e dos recursos públicos para a educação profissional reduzida ao mercado ou a travessia acidentada para a educação unitária, omnilateral, politécnica, de formação integrada entre o ensino médio e a educação profissional como política pública (p.10).

Na visão de Menezes (2012),

[...] a integração proposta a nível prescritivo (nos documentos que regulamentam o curso) encontra dificuldades

em sua efetivação na prática pedagógica, devido à falta de diálogo entre as disciplinas, à formação departamentalizada dos docentes que, ao se perceberem envolvidos em um currículo que se pretende integral, apresentam sérias limitações na compreensão da inter-relação entre as áreas do conhecimento. Urge a necessidade de se investir em um processo de formação continuada capaz de dar subsídio para o diálogo interdisciplinar tão necessário ao melhor desenvolvimento dos cursos técnicos Integrados (p. 06).

Para Menezes (2012), “se faz necessário o comprometimento docente em assumir os desafios inerentes à integração curricular” (p.07).

Conclusão

A educação para o trabalho, com vistas a formar mão-de-obra para atender ao mercado de trabalho, atravessa as políticas educacionais no Brasil. Apesar de termos na legislação a possibilidade de integração entre a educação geral e formação para o trabalho, as atuais políticas para o ensino médio demonstram muito mais desarticulação do que integração entre educação e trabalho. Como se pode perceber as virtudes pedagógicas e políticas da integração curricular do Ensino Médio e sua base legal são insuficientes para implementação tanto nas redes estaduais quanto na rede federal de ensino.

Referências

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de Setembro de 2012**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União: Brasília, 21 de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.

BRASIL. **Lei Federal nº 11.892, de 29 de Dezembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>

BRASIL. **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: Brasília, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. **Lei Federal nº 5.692**, de 11 de Agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, 12 de agosto de 1971.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino Médio e Educação Profissional no Brasil: Dualidade e Fragmentação. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 8, p. 27-41, jan./jun. 2011.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise (orgs.). **Ensino Médio integrado: concepções e mudanças**. São Paulo: Cortez, 2005. p. 83-105.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social e capitalista**. 8ed. São Paulo: Cortez, 2006.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A política de educação profissional no governo Lula: um percurso histórico controvertido. In: **Revista Educação e Sociedade**, Campinas, vol. 26, nº 92, p. 1087-1113, Especial - Out. 2005.

MENEZES, Roseany Carla Dantas. **A adoção do currículo do ensino médio integrado e os desafios da prática pedagógica nessa perspectiva curricular: um estudo avaliativo** IN: XVI ENDIPE - Encontro Nacional de Didática e Práticas de Ensino - UNICAMP - Campinas - 2012. Disponível em: <http://www.infoteca.inf.br/endipec/smarty/templates/arquivos_template/upload_arquivos/acervo/docs/3889p.pdf>

MORAES, Carmen Sylvia; Vidigal Moraes e ALAVARSE, Ocimar Munhoz. Ensino médio: possibilidades de avaliação. **Educação & Sociedade: Revista de Ciências da Educação**. São Paulo, Centro de Estudos Educação e Sociedade, v.32, n. 116, 2011.